



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 24/2018

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DEFINITIVA DO LOTEAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL DENOMINADO JARDIM CAMPANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 175/2006;

Considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria Municipal e da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura Urbana, bem como a documentação e aprovações já existentes apresentadas pelo loteador;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em caráter definitivo, o Loteamento Comercial e Residencial denominado “Jardim Campanário”, de propriedade de FABIO DIAS BAPTISTA, engenheiro civil, RG nº 53.739.437-0 SSP/SP, CPF nº 183.257.948-44, casado sob o regime da participação final nos aquestos com ISIS GOMES REGISTRO BAPTISTA, advogada, RG nº 26.712.518-5 SSP/SP, CPF nº 278.429-98, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Serafim do Bem, nº 309, na cidade de Serrana-SP, com fundamento no artigo 16 da Lei Complementar nº 175/2006.

Art. 2º. Deverá o proprietário do empreendimento imobiliário denominado “Jardim Campanário” providenciar à própria custa, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias), o registro do loteamento, incluindo neste os lotes caucionados em favor do Município como Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana, nos moldes do artigo 15 da Lei Complementar 175/2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
07 de maio de 2018.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM.

JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

TERMO DE COMPROMISSO

Por este Termo de Compromisso, **Srs. FABIO DIAS BAPTISTA**, engenheiro civil, RG nº 53.739.437-0 SSP/SP, CPF nº 183.257.948-44, casado sob o regime da participação final nos aquestos com **ISIS GOMES REGISTRO BAPTISTA**, advogada, RG nº 26.712.518-5 SSP/SP, CPF nº 278.429-278-98, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Serafim do Bem, nº 309, na cidade de Serrana-SP, **proprietários do Loteamento Comercial e Residencial Jardim Campanário, localizado nesta cidade de Serrana, matriculado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Serrana-SP, sob o nº 12.049**, firmam o presente compromisso com o **MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176, na cidade de Serrana/SP., por seu representante legal, o **Sr. Valério Antonio Galante**, Prefeito Municipal, assumindo as seguintes obrigações legais:

I- Registrar o loteamento nos termos da legislação em vigor, em especial pela Lei 6766/79, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de caducidade da aprovação;

II- Dar ciência por escrito, de forma comprovada do Registro especificado no inciso anterior, aos Departamentos competentes da Prefeitura Municipal de Serrana;

III- Executar à própria custa, no prazo de dois anos, as seguintes obras:

a) Abertura das vias de circulação, e demarcação de todos os lotes, quadras e logradouros públicos;

b) Colocação de guias e sarjetas;

c) Sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;

d) Sistema de Abastecimento de Água Potável, incluindo as derivações prediais;

e) Sistema de Coleta e Afastamento de Esgoto Sanitário, incluindo as derivações prediais;

f) Rede distribuidora de energia elétrica domiciliar, de acordo com as normas da concessionária;

g) Pavimentação das vias públicas de acordo com as especificações do Departamento competente da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

h) Plantio das árvores de acordo com o projeto de arborização aprovado.

As obras enumeradas acima, serão executadas de acordo com os Projetos constantes do Processo e do cronograma de execução assinado pelo loteador e pela Administração Municipal, sob a fiscalização do Departamento competente.

E por estar assim justos e contratados, firmam o presente, em três (03) vias de igual teor para que produza seus efeitos de direito.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de abril de 2018.



VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL



MARCOS ANTONIO PEREIRA
Secretário Municipal da Infraestrutura Urbana



FÁBIO DIAS BAPTISTA
RG: nº 183.257.948-44



ISIS GOMES REGISTRO BAPTISTA
RG nº 26.412.518-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

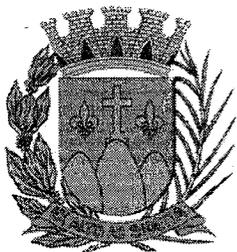
INSTRUMENTO PARTICULAR DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM PARCELAMENTO DO SOLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANA E FÁBIO DIAS BAPTISTA.

Por este Instrumento Particular de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana em Parcelamento do Solo, os infra-firmados, de um lado como **OUTORGANTE** e reciprocamente **OUTORGADO**, o **MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176, na cidade de Serrana/SP., por seu representante legal, o Sr. **VALÉRIO ANTONIO GALANTE**, Prefeito Municipal, daqui em diante denominada de **GARANTIDA**, e de outro lado o Srs. **FABIO DIAS BAPTISTA**, engenheiro civil, RG nº 53.739.437-0 SSP/SP, CPF nº 183.257.948-44, casado sob o regime da participação final nos aquestos com **ISIS GOMES REGISTRO BAPTISTA**, advogada, RG nº 26.712.518-5 SSP/SP, CPF nº 278.429.278-98, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Serafim do Bem, nº 309, na cidade de Serrana-SP, **proprietários do Loteamento Comercial e Residencial “Jardim Campanário”, localizado nesta cidade de Serrana, matriculado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Serrana-SP, sob o nº 12.049, doravante denominado de GARANTIDORA**, na forma exigida pelo art. 18, inciso 5º da Lei Federal nº 6.766/79, com fundamento § 3º do artigo 15 da Lei Complementar nº 175/2006, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **GARANTIDORA** é proprietária, livre e desembaraçada de qualquer ônus de **UMA GLEBA DE TERRAS**, situada nesta cidade e comarca de Serrana, Estado de São Paulo, **com 85.485,00 metros quadrados, cujas características rumos e confrontações encontram-se descritas na matrícula de nº 12.049 no Oficial de Registro de Imóveis de Serrana-SP.**, projetaram e aprovaram onde de direito, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil Luiz Gonzaga de Freitas Filho, CREA nº 0600496036-SP, um empreendimento imobiliário, do tipo Loteamento Comercial e Residencial Jardim Campanário.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da legislação Municipal, Estadual e Federal que regulamentam a matéria, a **GARANTIDORA** tem a responsabilidade de executar as seguintes obras de infraestruturas:

- I. Abertura das vias de circulação e demarcação de todos os lotes, quadras e logradouros públicos;
- II. Colocação de guias e sarjetas;
- III. Sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;
- IV. Sistema de Abastecimento de Água Potável, incluindo as derivações prediais;
- V. Sistema de Coleta e Afastamento de Esgoto Sanitário, incluindo as derivações prediais;
- VI. Rede distribuidora de energia elétrica domiciliar, de acordo com as normas da concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

VII. Pavimentação das vias públicas de acordo com as especificações do Departamento competente da Administração Municipal;

VIII. Plantio das árvores de acordo com o projeto de arborização aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as obras de infraestrutura relacionadas no presente instrumento deverão ser realizadas em estrita observância aos projetos aprovados pela **GARANTIDORA** devendo suas conclusões dar-se no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme previsto no caput do artigo 15 da Lei Municipal 175/2006, contados do registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA QUARTA: Para garantia das obrigações ora assumidas a **GARANTIDORA** outorga à **GARANTIDA**, em primeira e especial hipoteca 40% (quarenta por cento) dos lotes do empreendimento, ou seja, **66 lotes** de um total de **164 lotes**, como garantia da execução das aludidas obras de infraestrutura, os quais deverão ser colocados fora de comercialização, sendo eles os seguintes:

Quadra	Lote
01	05, 06, 07, 10, 11, 12
02	04, 05, 06, 09, 10, 12, 16, 18, 20, 24, 27, 28, 31, 32, 35, 36, 38, 42, 43
03	04, 06, 08, 09, 12, 14, 15, 17, 18, 22, 23, 27, 28, 31, 33, 35, 38, 40, 42
04	03, 06, 07, 09, 10, 11, 14, 17, 18, 20
05	03, 05, 06, 07
06	02, 09, 10, 14, 15
07	01, 02, 03

CLÁUSULA QUINTA: As partes deste instrumento desde já pactuam e autorizam, por esta e na melhor forma de direito que o presente Instrumento Particular de Compromisso e Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana em Parcelamento do Solo seja registrado junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Serrana-SP, que tem jurisdição sobre o mencionado Empreendimento, ficando a **GARANTIDORA** obrigada a encaminhar à **GARANTIDA** Certidão onde conste o Registro do ônus, na forma que determina o artigo 17 da Lei Municipal nº 175/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as custas, despesas e emolumentos, oriundas do registro do presente instrumento, ficarão a cargo da **GARANTIDORA**.

CLÁUSULA SEXTA: A **GARANTIDORA** obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes do objeto do presente instrumento, no prazo estabelecido na cláusula terceira do presente termo, sob pena de, se assim não o fizer, concordar, desde já, com a adjudicação dos imóveis caucionados à **GARANTIDA**, sem prejuízo das demais cominações civis e penais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação da execução das Obras de infraestrutura Urbanas mencionadas na cláusula segunda deste instrumento, pela **GARANTIDORA**, será feita mediante inspeção e fiscalização realizada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana pela **GARANTIDA** devendo aludida constatação ser realizada ao final da execução de cada etapa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serra - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Obra, na forma mencionada no referido cronograma para, que possibilite a liberação, de maneira parcial, da caução e hipoteca dos lotes oferecidos em garantia, nas proporções constantes no artigo 19 e incisos da Lei Complementar nº 175/2006, sendo que, somente ao final de todas as obras será feita a expedição do certificado de conclusão das obras mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos lotes oferecidos em caução deverá ocorrer de maneira parcial, ou seja, após o término e constatação, pela GARANTIDA, da execução de cada obra de infraestrutura, na forma constante dos itens indicados na cláusula segunda deste instrumento, observando-se, em tudo, o cronograma de obra devidamente aprovado, após Parecer do Setor de Engenharia e Procuradoria Municipal, devendo ainda observar na liberação da referida caução a seguinte proporção:

I. 20% (vinte por cento) do total, concluídas as obras de abertura das vias de circulação, sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais, demarcações dos lotes, quadras e logradouros públicos;

II. 10% (dez por cento) do total, concluídas as obras de colocação de guias e sarjetas;

III. 10% (dez por cento) do total, concluídas as obras do sistema de coleta e afastamento de esgoto sanitário e derivações prediais;

IV. 10% (dez por cento) do total, concluídas as obras do sistema de abastecimento de água potável e derivações prediais;

V. 10% (dez por cento) do total, concluídas as obras da rede distribuidora de energia elétrica domiciliar, ou apresentação, de Termo de Compromisso firmado com a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, cuja implantação destas obras ficam por conta e risco da CPFL e dentro do cronograma de execução;

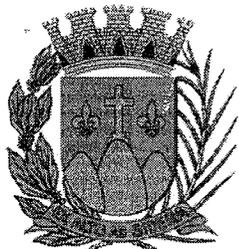
VI. 40% (quarenta por cento) do total, concluídas as obras de pavimentação das vias de circulação e arborização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo fixado na cláusula terceira do presente instrumento poderá, a juízo da GARANTIDA, ser prorrogado uma única vez, e por igual prazo, desde que haja requerimento devidamente justificado pela GARANTIDORA e aprovado e deferido pela GARANTIDA, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 15 da Lei Municipal 175/2006.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de não cumprimento da totalidade da execução das obras até o final do prazo previsto na cláusula terceira deste instrumento, os lotes serão automaticamente revertidos à Fazenda Municipal, que intervirá para regularização do empreendimento, obedecidas as disposições, e exigidos os direitos e deveres constantes da legislação Federal e Municipal, devendo a Fazenda Municipal adotar as medidas legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Verificado que a GARANTIDORA executou as obras de infraestrutura, a GARANTIDA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando a empresa GARANTIDORA desobrigada, a partir de então, de qualquer responsabilidade cujo objeto são as obras de infraestrutura do loteamento residencial e comercial denominado “Jardim Campanário”, como também estará ela livre de qualquer solicitação futura no que se refere às obras, incumbindo a GARANTIDA, a partir de então, promover a manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta e/ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Executadas todas as obras constantes da cláusula segunda deste instrumento, com competente aprovação pela GARANTIDA, os lotes dados em caução serão liberados, na forma mencionada no parágrafo segundo da cláusula sexta deste instrumento, mediante comunicado formal da GARANTIDA ao Oficial do Cartório do Registro de Imóveis onde o presente *Instrumento Particular de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana em Parcelamento de Solo* for levado a averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializado por parte da empresa parceladora GARANTIDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serraana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

CLÁUSULA OITAVA: Assina o presente instrumento na qualidade de **INTERVENIENTE GARANTIDOR SOLIDÁRIO** que declara expressamente terem conhecimento e aceito em todos os seus termos o Sr. Fábio Dias Baptista e sua esposa Isis Gomes Registro Baptista , qualificados no preâmbulo deste Instrumento.

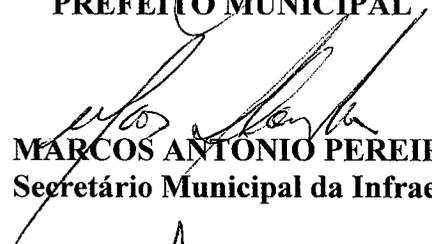
CLÁUSULA NONA: As partes elegem, para dirimir qualquer dúvidas ou pendências do presente instrumento, a Comarca de Serraana, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor para que produza seus efeitos de direito.

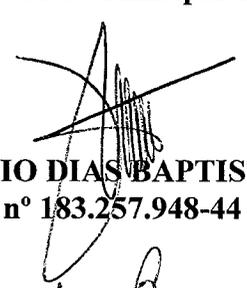
PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de abril de 2018.



VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL



MARCOS ANTONIO PEREIRA
Secretário Municipal da Infraestrutura Urbana



FÁBIO DIAS BAPTISTA
RG: nº 183.257.948-44



ISIS GOMES REGISTRO BAPTISTA
RG nº 26.712.518-5